Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.355, de 19 de janeiro de 1.993.

"Revaloriza e fixa novos vencimentos aos funcionários e servidores da Câmara."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo,

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1.993, ficam revalorizados os vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal, cujos vencimentos ficam fixados conforme tabela abaixo:

TABELA

PADRÃO	CARGO	REG. Juridico	VENCIMENTOS
A	Servente - Porteiro	Estatutário	CR$ 2.412.834,00
B	Assessor Jurídico	C.L.T.	CR$ 8.161.943,00
C	Secretário Administrativo	Estatutário	CR$10.654.972,02

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 1.993 , ficandorevogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 19 de janeiro de 1.993.

Artur Hess
Prefeito MUnicipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo